



LEI Nº 883 - De 27 de Outubro de 1.980.

"DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO"

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, Decreta, e Eu, em seu nome, sanciono no a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, autorizada a contratar os serviços da Firma SOTREQ SA de Tratores e Equipamentos, revendedor exclusivos dos Equipamentos Caterpillar, com sede na Cidade de Goiânia Goiás à "Av. Meia Ponte, 3080, Santa Genoveva, para execussão dos serviços de reforma de uma Motoniveladora Caterpillar, Mod. " 120B-Série 64U3821 de utilização em serviços Municipais.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no Art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de "Cr\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil cruzeiros), junto a CREFISUL S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em 12 " (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 97.284, 74 (noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira delas " 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal dará à CREFISUL S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Empresa Financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes " dessa operação e mencionada no contrato principal, sob a forma de alienação Fiduciária o próprio Equipamento a ser reformado, e dará tambem como garantia Subsidiária a caução das " parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse Financiamento, a Prefeitura Municipal assinará contrato "no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável, até final pagamento de todas as obrigações" assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, "com poderes expressos para que a credora receba junto aos bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no Art. 3º, até o limite de Cr\$ 1.167.416,88 (Um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros" e oitenta e oito centavos), com todos os poderes especiais e necessários ao fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º- Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem a amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 1.980.

Jurimur Pereira de Macedo  
Prefeito Municipal  
Assessor de M.º  
Azor Nunes de Melo  
Secretário